

026. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0003147-10.2017.8.19.0042 Assunto: Desconto Indevido / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0003147-10.2017.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00677617 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAOLO HENRIQUE SPILOTOS COSTA APDO: LEONARDO FERREIRA BARCELOS ADVOGADO: ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY OAB/RJ-196937 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. AUXÍLIO MORADIA. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NÃO SUJEITA À TRIBUTAÇÃO. CÔMPUTO MO CÁCULOS DO IMPOSTO DE RENDA. IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DA VERBA INDEVIDAMENTE RETIDA NA FONTE. CABIMENTO. INSURGÊNCIA DO APELANTE APENAS QUANTO AOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO AO JULGADO DO STF (RE nº 870.947/SE). REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.- Questão de mérito não objeto do recurso, não merecendo qualquer modificação.- Benefício denominado "auxílio moradia" percebido pelos Policiais Militares e Bombeiros Militares, no exercício de suas funções, encontra-se previsto nos artigos 3º e 4º da Lei Estadual nº 658/83.- Nos termos do artigo 20 da Lei Estadual 279/79, o referido benefício é isento de qualquer tributação, diante de seu caráter indenizatório.- É incontroversa a natureza indenizatória da verba em questão. Súmula 148, do TJRJ.- Inclusão na base de cálculo do imposto de renda retido na fonte indevida, cabendo ao Estado a sua restituição, observada a prescrição quinquenal.- Verba que não ostenta caráter tributário. Juros e correção monetária que devem observar o disposto na Lei nº 9.494/97 (art. 1º-F, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09), até que o STF decida, em sede de repercussão geral (RE nº 870.947/SE), acerca do regime de atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública.- Incidência da correção monetária desde a data de cada desconto indevido.- Juros moratórios que devem fluir a partir do trânsito em julgado da sentença, por força do enunciado nº 255 da Súmula do STF, visto que, embora o Estado tenha dado à contribuição objeto dos autos o tratamento de tributo, disto não se trata (§1º, do art. 149, da CRFB/88), sendo inaplicável, por conseguinte, o disposto no verbete nº 188, do STJ. Juros moratórios que devem fluir a partir do trânsito em julgado da sentença.- Honorários advocatícios que deverão ser fixados quando da liquidação do julgado, na forma do art. 85, § 4º, II, do CPC/2015. PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, EM REMESSA NECESSÁRIA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

027. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069067-57.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MAGÉ VARA CÍVEL Ação: 0009588-46.2017.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00676274 - AGTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ PROC. MUNIC.: VANDERSON MAÇULLO BRAGA AGDO: LARISSA BASTOS DO NASCIMENTO FAUSTINO REP/P/S/MÃE JUCIARA BASTOS DO NASCIMENTO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE MAGÉ. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUTORA, MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, PORTADORA DE AUTENTICIDADE DE DIABETES MELLITUS TIPO I. DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO QUE O RÉU PROVIDENCIE O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS, OU GENÉRICOS, NO PRAZO DE 05 DIAS. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.- Ausência de requisitos a ensejar a suspensão da tramitação processual na exata forma do REsp nº 1.657.156, haja vista o caráter urgente da medida postulada.- O direito à saúde se encontra inserida no campo dos direitos fundamentais, constituindo dever do estado, lato sensu, prover, gratuitamente, os tratamentos e medicamentos àqueles que deles necessitem. Aplicação dos artigos 6º, 196 e 198 da Constituição da República. - Matéria versada, in casu, que deve ser orientada pelo Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, que não há de ser sobrepujado ou vulnerado por questões burocráticas e de ordem orçamentária, tão comumente suscitadas pelos entes públicos no intuito de se esquivarem de suas obrigações constitucionais.- Decisão que não se mostra teratológica nem contrária à lei. Aplicação da Súmula 59, TJRJ. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

028. APELAÇÃO 0038083-17.2016.8.19.0068 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0038083-17.2016.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00673254 - APELANTE: F. O. PEREIRA BAZAR APELANTE: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA JUNIOR APELANTE: IZADORA OLIVEIRA PEREIRA LIMA ADVOGADO: MAXWELL DE CASTRO DUQUE OAB/RJ-145565 ADVOGADO: CARLOS CESAR DA MOTTA OAB/RJ-204440 ADVOGADO: ADRIELE FERREIRA DE ANDRADE OAB/RJ-205765 APELADO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. PROVA DOCUMENTAL SEM EFICÁCIA EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DO CÁLCULO DISCRIMINANDO A DÍVIDA. REQUISITO ESSENCIAL. DESCUMPRIMENTO DO § 2º DO artigo 700 do NOVO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO DO ART. 485, IV, DO NOVO CPC.- Os pressupostos de validade do processo são os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, conforme a expressão do texto legal. Isso significa que, uma vez instaurada a relação processual, é necessário que ela esteja revestida de determinados requisitos para atingir seu objetivo, qual seja, o provimento de mérito.- Autor que deixou de instruir a inicial da ação monitoria com memória de cálculo, requisito essencial estabelecido pelo art. 700, § 2º, I, do novo CPC. Documento indispensável.- Ausência de pressuposto de validade do processo. Extinção, sem julgamento do mérito, que se impõe. Aplicação do art. 485, IV, do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO PREJUDICADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV DO CPC 2015, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. RELATORA.

029. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0197540-92.2016.8.19.0001 Assunto: Auxílio- Outros / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0197540-92.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00682760 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FERNANDO FROES OLIVEIRA APDO: ANISIO DE SOUSA ROSA ADVOGADO: JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA OAB/RJ-117414 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. POLICIAL MILITAR. REFORMA REMUNERADA. REVISÃO. PATENTE SUPERIOR. ART. 104, IV C/C ART. 106, §§1º E 2º, DA LEI Nº 443/81. CARDIOPATIA GRAVE. COMPROVAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO AO JULGADO DO STF (RE nº 870.947/SE). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. ART. 85, § 4º, II C/C ART. 86, § ÚNICO, DO CPC/2015.- Inconformismo do apelante com a sentença que julgou procedente o pleito autoral de revisão do ato de sua reforma para grau hierárquico superior, em razão de doença incapacitante (doença cardíaca isquêmica grave).- Direito do autor ao recebimento das diferenças salariais desde a data de sua passagem para a inatividade (aposentadoria por invalidez), na forma do art. 104, IV c/c art. 106, caput e §1º, da Lei nº 443/81.- Sucumbência do apelante, em sentença ilíquida, que atrai a incidência do disposto no artigo 85, parágrafo 4º, II, do CPC/2015, verba que ora se majora em 2%, por força do art. 85, §11, do CPC.- Incidência dos juros e da correção monetária sobre